



RESOLUÇÃO CME Nº 25/2016

Comissão de Educação Infantil

Comissão de Legislação e Normas

Fixa Normas Complementares à
Legislação Vigente, na Educação Infantil
Pré - Escola, na faixa etária de 4 e 5 anos
pelas Instituições pertencentes ao Sistema
Municipal de Ensino de Passo Fundo.

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais com base no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB nº 05/2009 e nº 04/2010, nas Leis Federais nº 9394/96 e Lei nº 12.796/2013, na Resolução CME 21/2014 e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02,

RESOLVE,

Art. 1º A Educação Infantil – PRÉ - ESCOLA, pode ser oferecida em Escolas da Rede Municipal de Ensino, escolas conveniadas com o Poder Público Municipal, escolas da Rede Particular de Ensino, caracterizando-se como espaços institucionais, no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e supervisionadas por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º – Para a oferta regular da Educação Infantil a Escola deve possuir Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME conforme Resolução CME nº 21/2014, bem como, ter realizado o Recadastramento anual (junto ao CME), além da regularidade perante os demais órgãos de controle do Município.

Art.3º- A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns de acordo com as Leis Federais nº 9394/96 e da Lei nº 12.796/13.

I – avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

II – a carga horária mínima anual é de 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

III - atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral.



IV - controle de frequência pela instituição de educação pré – escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 1º – É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, etapa pré-escola, de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

§ 2º – As crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março, em que ocorre a matrícula, devem ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental. As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º – O processo de avaliação deverá estar de acordo com a **Resolução CME nº 21/2014 Art. 19.**

Art. 4º - A Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá expedir, aos responsáveis, Certificação de Conclusão da Pré-Escola, com Histórico Escolar, no final do ano letivo, conforme modelo em anexo.

Art. 5º - É imprescindível o uso de livro de registro de protocolo de entrega de históricos escolares e certificados, exclusivos para este fim.

§ 1º – As Atas de Resultados Finais, deverão ser entregues **até 30 de abril do ano subsequente**, na Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º - No caso de Cessação das Atividades, a Escola Particular, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverá comunicar seu fechamento ao Conselho Municipal de Educação – CME, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – SME, os Livros de Registros de Protocolo de entrega dos Certificados e Históricos Escolares, onde permanecerá arquivado.

Art. 6º- As instituições de Educação Infantil deverão encaminhar o **Recadastramento** a este Conselho, no início do ano letivo com o prazo máximo **até o dia 30 de abril**, constando: número de alunos por turma e faixa etária, quadro do corpo docente com comprovação de titulação, Calendário Escolar, comprovação da participação da Gestão, na Formação Administrativo Pedagógica, anual, realizada pelo CME, além das informações gerais solicitadas por este órgão.

§ 1º – O Calendário Escolar deverá ser organizado pela Escola e aprovado pela comunidade escolar, atendendo às Diretrizes e Normas Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.



Conselho Municipal de Educação - CME

§ 2º – A formação pedagógica, oferecida pela Escola ou Mantenedora, deverá estar prevista no Calendário Escolar e, em conformidade com a **Resolução CME 021/2014, Art. 24 e 25.**

§ 3º - O não encaminhamento dos documentos previstos no **Art. 6º**, no prazo estipulado, acarretará a **Revogação do Parecer de Autorização.**

Art. 7º – Compete aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino (Conselho Municipal de Educação – CME e Secretaria Municipal de Educação – SME) além da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento CFL – SMF, realizar a orientação, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sistemática das Escolas que oferecem a Educação Infantil, Públicas e Privadas, bem como notificar providências e prazos, e, determinar, quando necessário, a cessação das atividades, no caso de irregularidades comprovadas, no funcionamento da escola.

Art. 8º – Compete às Escolas que oferecem Educação Infantil, a manutenção e adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art 9º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 19 de outubro de 2016.

Aprovada, por maioria, em sessão Plenária, do dia 19 de outubro 2016.

Priscila Greice Moraes da Silva - **Relatora**
Adriana Aparecida da Silva
Enoir Santana
Fabiane Placedino
Márcia Bandeira Vargas Muccini
Maria Fernanda Goelzer da Silva
Marilene Escandiel
Regina Costa dos Santos
Rosane Rigo De Marco
Vera Lúcia Mondin dos Santos
Zenita Cagliero

Carla Corrales
Presidente